

Aviso n.º 1799/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), determino, a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, conforme quadro seguinte:

Nome	Categoria	Posição anterior	Posição actual	Nível actual
Isabel Maria Lopes dos Reis.	Técnico superior.	Entre a 4.ª e a 5.ª	5.ª	27

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204203262

Aviso n.º 1800/2011

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento de contratação de doutorados ao abrigo do Programa Welcome II, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datada de 2010/12/15.

10 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

Programa Welcome II**Contratação de Doutorados para o Sistema Científico e Tecnológico Nacional****Regulamento**

O Programa Welcome II promove a mobilidade de investigadores doutorados nacionais de um Estado Membro da UE ou de um País Associado do 7.º Programa Quadro que residam num País Terceiro há pelo menos 3 anos, para integrarem instituições em Portugal.

O Programa é co-financiado por verbas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e da Acção Marie Curie Cofund, no âmbito do Programa Pessoas do 7.º Programa Quadro da Comissão Europeia.

As candidaturas ao Programa Welcome II serão seleccionadas através de concurso lançado pela FCT, através de competição aberta e avaliação por painéis internacionais.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivos**

Os apoios previstos no presente regulamento promovem o regresso de investigadores doutorados para Portugal e, assim, para o Espaço Europeu de Investigação, através da celebração de Contratos-Programa, com instituições públicas e privadas em Portugal que desempenhem actividades científicas relevantes.

Artigo 2.º**Instituições Executoras e de Acolhimento**

1 — Podem celebrar contratos-programa, no âmbito do presente regulamento, as seguintes instituições:

- Instituições de Ensino Superior em parceria com Instituições de I&D acreditadas pela FCT, de todas as áreas de investigação;
- Laboratórios Associados;
- Laboratórios de Estado;
- Empresas, incluindo PME, com actividades de I&D;
- Outras instituições públicas ou privadas com actividades de I&D reconhecidas pela FCT.

2 — A Instituição Executora (IE), que será a signatária do contrato-programa, tem obrigatoriamente de ser dotada de personalidade jurídica;

3 — As instituições de acolhimento (IA) são as instituições que se apresentam a concurso, juntamente com um ou mais investigadores, podendo ou não coincidir com as IEs, e que serão responsáveis pelas candidaturas em termos científicos.

Artigo 3.º**Perfil dos candidatos**

Os investigadores objecto do contrato devem cumprir, à data limite de submissão das candidaturas, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade de um dos Estados Membros da UE (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia) ou de um dos Países Associados do 7.º Programa Quadro (Albânia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Islândia, Israel, Liechtenstein, Montenegro, Noruega, República da Macedónia, Servia, Suíça e Turquia).

b) Ter concluído o doutoramento;

c) Ter residido e realizado actividade de investigação durante pelo menos 3 anos em Países Terceiros. Consideram-se Países Terceiros os que não são Estados Membros nem Países Associados do 7.º Programa Quadro. Investigadores que tenham regressado à Europa no período de 6 meses anterior à data do encerramento do concurso, após o período de residência de 3 anos num País Terceiro, são também considerados elegíveis. Excepcionalmente, para o concurso a lançar em 15 de Dezembro de 2010, o período anterior de seis meses é estendido para 9 meses.

Artigo 4.º**Tipologia de candidatos**

Existem dois tipos de candidatos, em função da experiência:

- Investigadores Doutorados (Tipo A);
- Investigadores Doutorados com 5 ou mais anos de experiência após a obtenção do Doutoramento (Tipo B).

Artigo 5.º**Entidade Gestora**

1 — A entidade responsável pela gestão do presente programa é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);

2 — A FCT é o único signatário do Contrato-Programa com a Comissão Europeia (CE).

CAPÍTULO II**Candidatura, avaliação e decisão****Artigo 6.º****Abertura de concurso**

- É da responsabilidade da FCT a abertura do concurso.
- O período durante o qual o concurso irá estar aberto será definido em Edital, publicado pela FCT.
- O concurso será anunciado no Portal da FCT, sem prejuízo da sua divulgação por todos os outros meios julgados apropriados.

Artigo 7.º**Admissibilidade das candidaturas**

- A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas não verificadas automaticamente pelo portal de candidatura será realizada pelos serviços da FCT.
- A lista das propostas elegíveis e das não elegíveis será publicada no Portal da FCT.
- A FCT informará os candidatos e as instituições de acolhimento que submeteram propostas não elegíveis da sua exclusão do processo de selecção, bem como do fundamento de tal decisão.

Artigo 8.º**Constituição dos painéis de avaliação**

- A avaliação será realizada por Painéis de Avaliação, para as diferentes áreas científicas, constituídos por especialistas de reconhecido mérito, cujos coordenadores serão designados pelo Conselho Directivo da FCT.
- Cada projecto será avaliado por pelo menos dois avaliadores.
- Caso não haja um consenso, um terceiro avaliador poderá ser convidado pelo Coordenador do painel.

4 — A participação de avaliadores portugueses não poderá ser superior a um terço do total dos avaliadores, por painel.

5 — Aos candidatos e às instituições de acolhimento serão comunicados os resultados das avaliações no prazo máximo de 6 meses após o lançamento do programa.

Artigo 9.º

Questões de ética

1 — A investigação financiada no âmbito do Programa Welcome II tem de respeitar a legislação nacional e as normas éticas no âmbito do 7.º Programa Quadro.

2 — A FCT utilizará pareceres de peritos em questões éticas, sempre que necessário no âmbito deste concurso.

3 — As candidaturas rejeitadas com base nos pareceres dos peritos em ética não serão financiadas.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser redigidas em língua inglesa e apresentadas no Portal de candidatura disponibilizado para o efeito na internet, e submetidas pelos candidatos em conjunto com as instituições que reúnam os requisitos exigidos no Edital e no Regulamento.

2 — Os investigadores terão de completar uma secção específica no Portal identificando questões eticamente sensíveis na candidatura.

3 — O currículo deverá ser preenchido em plataforma específica entre as indicadas no Portal de candidatura.

4 — São elegíveis todas as áreas científicas.

5 — Os investigadores deverão submeter projectos da sua escolha, visando o desenvolvimento da sua carreira e aceites pela instituição de acolhimento.

6 — No âmbito de uma candidatura, os candidatos devem atender ao prescrito nos seguintes documentos: Guia de Proponentes, Guia de avaliação, Guia sobre questões éticas, e a Regulamentação sobre Propriedade Intelectual.

7 — Cabe às instituições referidas no n.º 3 do Artigo 2.º indicar as condições de acolhimento. No caso da entidade executora ser uma instituição do Ensino Superior, a candidatura terá, obrigatoriamente, que ser preenchida pela entidade de I&D de acolhimento.

8 — No âmbito de cada concurso, um investigador apenas poderá apresentar uma candidatura.

9 — No prazo máximo de 10 dias após submissão da candidatura, terão de ser enviados à FCT, por correio registado com aviso de recepção, os Termos de Responsabilidade, de acordo com o modelo disponibilizado no Portal de candidatura.

10 — Os termos de Responsabilidade deverão ser assinados e rubricados por quem, nos termos legais, tenha capacidade para tal.

Artigo 11.º

Documentos de Suporte

Para além de documentação específica que pode ser exigida no Edital do concurso e no Portal de candidatura, os processos de candidatura devem integrar a documentação referida nas alíneas seguintes:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a submissão da candidatura, referidas no Artigo 3.º (por submissão electrónica e ainda em suporte de papel, originais ou cópias autenticadas, caso a candidatura seja aprovada);

b) Programa de trabalhos a desenvolver (só por submissão electrónica);

c) *Curriculum vitae* do candidato (só por submissão electrónica);

d) Cartas de recomendação (com carácter facultativo e só por submissão electrónica);

e) Condições de acolhimento (só por submissão electrónica).

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 12.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas é da responsabilidade da FCT, e conta com a colaboração de especialistas de reconhecido mérito, tendo em conta os critérios de selecção constantes do número seguinte.

2 — Para a selecção das candidaturas são tidos em conta os seguintes critérios:

a) Qualidade científica e tecnológica do projecto;

b) Mérito do Investigador;

c) Qualidade e capacidade da instituição de acolhimento para a implementação do projecto;

d) Impacto do projecto.

Artigo 13.º

Homologação da decisão

A decisão é objecto de homologação por parte da Tutela.

CAPÍTULO IV

Condições gerais a que se sujeita a concessão do financiamento

Artigo 14.º

Contrato-programa

1 — Os Contratos-Programa serão assinados entre a FCT e a instituição executora.

2 — Os Contratos-Programa a celebrar têm a duração de 3 anos.

Artigo 15.º

Direitos de propriedade intelectual

1 — A FCT não reclama direitos de propriedade intelectual.

2 — O contrato de trabalho a celebrar entre o investigador e a instituição executora deverá prever as especificações de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 16.º

Regime de contratação

1 — A celebração de contratos de trabalho entre as Instituições Executoras e os investigadores está sujeita à legislação laboral vigente bem como ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

2 — A contratação dos investigadores será celebrada em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 17.º

Custos elegíveis

1 — O financiamento a atribuir atenderá ao perfil dos candidatos definido no Artigo 4.º Assim, aos candidatos do Tipo A corresponderá o valor equivalente ao índice 195 da Carreira de Investigação e aos candidatos do Tipo B o índice 220 da citada carreira.

2 — Nos Contratos-Programa celebrados são elegíveis os custos salariais efectivamente suportados pelas Instituições Executoras referidas no n.º 1 do Artigo 2.º, nomeadamente:

a) Encargos com o vencimento base, subsídios de férias e de Natal, correspondentes ao índice 195 — Investigadores Tipo A, mencionados na alínea *a)* do Artigo 4.º — e ao índice 220 — Investigadores Tipo B, mencionados na alínea *b)* do Artigo 4.º — do estatuto remuneratório da Carreira de Investigação Científica;

b) Subsídio de alimentação de valor correspondente ao dos trabalhadores da função pública, calculado tendo em conta o número médio de dias úteis por mês bem como o número de meses em que o mesmo é devido;

c) Encargos sociais obrigatórios da entidade patronal;

d) Encargos decorrentes da compensação devida, pela entidade patronal ao investigador contratado, pela caducidade do contrato de trabalho a termo certo, calculado nos termos previstos na legislação em vigor.

3 — São, ainda, elegíveis as seguintes rubricas:

a) Subsídio de deslocação e de mobilidade no valor total de 1600€, que será pago, uma única vez, no primeiro ano;

b) Custos de investigação: 5000€/ano/candidato;

c) “Overheads”: 5000€/ano/candidato.

4 — O acerto entre os montantes efectivamente suportados pela Instituição Executora e os que lhe foram pagos pela FCT, decorrente nomeadamente de eventuais subsídios de doença, maternidade, paternidade e adopção, será efectuado aquando do pagamento da compensação, referida na alínea *d)* do n.º 2, ou juntamente com o último pagamento.

Artigo 18.º

Remunerações

A Entidade Executora define as remunerações devidas nos contratos a celebrar, que não podem ser inferiores às previstas no financiamento concedido pela FCT.

Artigo 19.º

Condições de pagamento

1 — O processamento dos apoios financeiros previstos inicia-se após a recepção pela FCT dos contratos celebrados com os investigadores.

2 — A transferência dos custos salariais é feita mensalmente.

3 — Em caso de rescisão dos contratos de trabalho, o apoio financeiro cessará imediatamente, devendo a entidade executora devolver as verbas recebidas indevidamente.

4 — A transferência das “overheads” bem como dos custos de investigação para a instituição executora é efectuada anualmente, sendo a primeira transferência devida no início do projecto.

5 — As instituições devem comprovar mensalmente os pagamentos feitos aos candidatos.

Artigo 20.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

a) Garantir as condições necessárias para que os investigadores possam desenvolver as suas actividades de acordo com os planos apresentados na candidatura;

b) Executar o contrato de acordo com os prazos e nas condições estipuladas e respeitar todas as obrigações legais subjacentes;

c) Definir contratualmente com o candidato as condições referentes aos direitos de propriedade intelectual;

d) Cumprir as indicações e os procedimentos constantes do Guia sobre questões éticas;

e) Comunicar à FCT qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos ao desenvolvimento do plano de trabalhos;

f) Facultar à FCT ou a outras entidades por ela mandatadas e a entidades com competência em matéria de controlo, as informações e documentos solicitados, incluindo um relatório anual de actividades, bem como permitir o acesso às instalações onde o contrato decorre;

g) Criar e manter actualizado um dossier com todos os documentos comprovativos de movimentos financeiros, pagamentos, e cumprimento das obrigações contratuais;

h) Colaborar na divulgação dos resultados;

i) Respeitar a Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores.

2 — As entidades beneficiárias ficam sujeitas à auditoria das candidaturas e dos contratos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer junto do local de realização dos contratos quer junto da entidade que detém os originais do processo e documentos comprovativos de despesa e devem prestar a melhor colaboração que lhes for solicitada para o efeito.

Artigo 21.º

Obrigações dos investigadores beneficiários

Constituem obrigações dos investigadores beneficiários:

a) Executar o projecto de acordo com os prazos estipulados;

b) Definir contratualmente com a instituição executora as condições referentes aos direitos de propriedade intelectual;

c) Respeitar os regulamentos éticos estipulados na legislação nacional e no âmbito do 7.º Programa Quadro.

Artigo 22.º

Violação dos deveres contratuais

Em caso de violação dos deveres contratuais por parte do investigador, pode a Instituição Executora rescindir o contrato, nos termos da lei, devendo comunicar imediatamente esse facto à FCT.

Artigo 23.º

Acompanhamento e controlo

1 — Os Contratos-Programa celebrados podem ser objecto de acções de acompanhamento e controlo efectuadas pela FCT, designadamente através de inquéritos de satisfação feitos aos investigadores contratados e outras acções de acompanhamento.

2 — As Instituições de Acolhimento devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar, um Relatório de Actividades, até ao termo de cada ano de contrato, de acordo com o formulário disponibilizado para o efeito.

3 — O Relatório de Actividades deverá descrever de forma detalhada a evolução da investigação assim como a contribuição dos recursos humanos contratados para os resultados obtidos.

4 — As Instituições de Acolhimento devem, ainda, apresentar um Relatório Final no prazo de sessenta dias após o termo dos contratos celebrados com os investigadores.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º

Revisão

1 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 25.º

Confidencialidade

Todas as informações referentes aos projectos, incluindo as constantes das candidaturas e dos relatórios, são tratadas pela entidade gestora como matéria confidencial, sem prejuízo da existência de elementos divulgáveis, especificamente identificados como tal.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária sobre regimes de incentivos e auxílios de Estado.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

204203895

MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete do Secretário de Estado da Cultura****Portaria n.º 224/2011**

A presente portaria procede à classificação, como monumento de interesse público, do edifício do Hotel Astória em Coimbra, a Antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra e da Capela de S. Gonçalo em Aveiro.

De acordo com os critérios e os pressupostos de classificação previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização cultural, os bens imóveis possuidores de um relevante interesse cultural, nomeadamente, histórico e arquitectónico, que agora se pretendem classificar, revestem-se de interesse público exigindo a respectiva protecção e valorização, atendendo ao valor patrimonial e cultural de significado para o País, reflectindo valores de memória.

Assim, tendo em conta a necessidade de assegurar medidas especiais sobre o património cultural nacional, no quadro da obrigação do Estado de proteger e valorizar esse mesmo património cultural, o Governo entende que os bens a classificar através desta portaria devem ser objecto de especial protecção.

O Hotel Astória situado numa área «nobre» de Coimbra, instalado num edifício da década de 20 do século xx, em que, relacionados com uma transformação dos costumes e com as novas necessidades do conforto moderno, surgem equipamentos hoteleiros de luxo, associados aos principais centros turísticos, adequados ao ideário da burguesia, vinculados ao meio de transporte de eleição da época, o comboio, e fruto da visão e iniciativa de algumas figuras.

O corpo principal da antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra integra-se no edifício central deste conjunto, constituído pelo actual Estabelecimento Prisional Central. O conjunto está localizado na zona que em grande parte coincidia com a Quinta de Santa Cruz do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, urbanizada nos finais do século xix e inícios do xx e insere-se tipologicamente na arquitectura judicial e prisional característica do século xix, delineada segundo o modelo panóptico radial de planta em cruz latina.

A Capela de S. Gonçalo, em Aveiro, insere-se no período barroco, tendo sido construída provavelmente à volta de 1712, certamente a partir de uma estrutura anterior, que remontava ao século xvi. Relacionada com